ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

Marcio 03

PROJETO DE LEI Nº L-038/2017

PROMOVENTE: MARVEL MAILLET

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do Combate ao Câncer de Mama e dispõe sobre as ações de conscientização a serem realizadas durante a Campanha da Saúde da Mulher denominada "Outubro Rosa".

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
01 / 08 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 27/09/2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 03/10/2017 14X0

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 05/10/17 OF 159/2017

SANÇÃO EM 27/11/17 LEI Nº 4.421/2017

VETO _____

PROCESSO
N.º 038/2017
FLS. 02
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO LEI Nº L-038/2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Macaé o dia 19 (dezenove) de outubro como o "DIA MACAENSE DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO", bem como a promoção da campanha de prevenção denominada mundialmente de "OUTUBRO ROSA", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de INFORMAR a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama e colo do útero.

Parágrafo Único: A critério dos gestores públicos devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – No decorrer do mês de outubro serão elaboradas e praticadas ações informativas tais como palestras e seminários públicos, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o poder público firmar convênios com associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

II - Veiculação da campanha na mídia em geral, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 03/10/2017 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 27/09/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2017

PROCESSO
Nº 038/2017
FLS. 03
ASSINATURA

e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer de mama e colo do útero, contemplado as informações pertinentes ao tema;

III - A iluminação de monumentos e logradouros públicos com luzes de cor rosa;

IV - O símbolo da Campanha será "um laço" na cor rosa, podendo as instituições públicas municipais e seus servidores participarem da divulgação mediante a utilização do item citado:

V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 17 de abril de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR AUTOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
14 X 0
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

O objetivo é que no Outubro Rosa, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e também com entidades civis, possa realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher e priorizando a prevenção do câncer ginecológico - útero e mama; de doenças sexualmente transmissíveis; afecções ginecológicas mais comuns; além de discussões

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2017

PROCESSO
N.º PLL 038/2017
FLS. 04
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

para elaboração de políticas públicas para o acompanhamento psicológico pré e pós-traumas.

Sabendo da importância da prevenção à saúde da mulher, institui-se o mês denominado como Outubro Rosa, dedicado a prevenção não apenas ao câncer de mama, mas também das demais doenças que afetam, exclusivamente, o sexo feminino. Por isso, atitudes preventivas são fundamentais para evitar o desenvolvimento e o agravamento dessas enfermidades.

Diante do exposto, não há razão para que esta importante e vital campanha não esteja incorporada ao Calendário Oficial do município de Macaé. Certo da importância do presente Projeto de Lei e dos benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
14X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
01/08/2017

PROCESSO N.º PL 038/2017
FLS. 05

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Relatório nas páginas 16, 17, 18 e 19

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

VOTO DO PRESIDENTE

Voto pelo prosseguimento da matéria.

TITULAR

Voto pelo prosseguimento do P.L. 038/2017.

Câmara Municipal de Macaé
Júlio César de Barros

Paulo Antunes
Vereador

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
14 X 0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
04/10/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO N.º 038/2017
FLS. 06
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

Relatório nas páginas 20 e 21

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lêdo de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1015

VOTO DO PRESIDENTE

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
14 x 0
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/____/____

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
01/08/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 08
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Relator

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
	Presidente		
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

1.2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

Art. 113- ...
§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:
I - Conter emenda;
II - Estar acompanhados de justificativa.

2. Aspecto material:

2.1. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, II, da Lei Orgânica do Município.

Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:
II - leis ordinárias;

É o parecer

Temos a considerar, que, a rigor, não haveria nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto de Lei, que encontra amparo no interesse local insculpido no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

No mais, acrescente-se que a matéria versada no Projeto não está dentre as iniciativas exclusivas do Prefeito, qual seja: *a instituição de datas*, salvo se houver atribuição de função a servidores do Poder Executivo, posto que o Vereador **apenas pode fixar a data**, sem determinar, no entanto, qualquer festividade ou evento que gere despesa não orçada, sem a devida indicação da fonte de custeio para o Erário ou ainda atribuir qualquer obrigação ao Prefeito, deixando por conta deste a liberalidade da comemoração deste dia.

PROCESSO
Nº
FLS. 15
ASSINATURA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Orçamento, Planejamento e Tributação, Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor e à Comissão Permanente de Saúde apreciação da matéria com apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 11 de agosto de 2017.

Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo – OAB/RJ 151.871
Mat. 3336-7

Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

PROCESSO
PLL 038/2017
16

Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº L-038/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA".

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MARVEL MAILLET.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Vereador encaminhou para análise e votação em plenário desta Casa Legislativa, em observância ao regimento Interno e Lei Orgânica municipal, o **PROJETO DE LEI Nº L-038/2017**, que visa instituir o dia municipal de combate ao câncer de mama e dispõe sobre ações de conscientização a serem realizadas durante a campanha da saúde da mulher denominada "outubro rosa" no âmbito desta municipalidade.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura em expediente do dia 01/08/2017, a aludida proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantis Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Observa-se que o Projeto de Lei NÃO está redigido em termos claros, objetivos e concisos, ressalvado regularidade de sua redação em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. Contudo a distribuição do texto NÃO está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria NÃO se mostra perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Neste sentido, nota-se que a distribuição dos artigos que compõe o corpo da lei não apresenta distribuição uniforme, haja vista que, há uma repetição da identificação do artigo 2º, ou seja, a segunda repetição de identificação do artigo 2º, na verdade, deveria constar artigo 3º, eis que complementaria a ordem lógica de identificação dos artigos da Lei.

PROCESSO
PLL 038/17
20

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Mário de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 239/2017

PROJETO DE LEI: Nº 038/2017

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE COSNCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA".

PROMOVENTE: VEREADOR MARVEL MAILLET

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que tem por finalidade instituir em âmbito municipal o dia 19 de outubro como o "Dia Macaense de Combate ao Câncer de Mama e do Colo do Útero", bem como a promoção de campanha de prevenção denominada mundialmente de "Outubro Rosa", a ser comemorada anualmente durante todo mês de outubro, com o objetivo de informar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.

Anexo à proposição encontra-se parecer favorável ao prosseguimento do projeto do Relator da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César.

É o relatório.

II – ANÁLISE

PROCESSO N.º PR-L038/17
FLS. 22

ASSESSORIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

PARECER: 011/2017

PROJETO DE LEI: Nº L-038/2017

ASSUNTO: INSTITUI O DIA MUNDIAL DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA".

INICIATIVA: VEREADOR MARWEL MAILLET

I - RELATÓRIO

A referida proposição foi recebida por esta comissão para emissão de parecer deste relator da Comissão de Saúde, após sua leitura no expediente do dia 01/08/2017, conforme determinação do regimento interno desta casa.

O referido projeto de Lei institui o dia municipal do combate ao câncer de mama e dispõe sobre as ações de conscientização a serem realizadas durante a campanha da saúde da mulher denominada "Outubro Rosa".

II – VOTO DO RELATOR

O vereador é competente para encaminhar matéria desta natureza, com base na lei orgânica do município de Macaé e Regimento Interno da Câmara Municipal de Macaé.

Quanto à técnica legislativa, a matéria esta em concordância com a lei orgânica deste município.

22/09/2017

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO N.º PLL-038/17
FLS. 23

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011
GABINETE DO VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

A assessoria técnica legislativa, identificou e sinalizou em seu parecer, que o projeto não está adequado a melhor técnica legislativa, sugerindo que o vereador proponente apresente um substitutivo ao projeto de lei.

Entendendo que o projeto possui grande relevância social e o nobre vereador foi feliz em abordar tal tema.

Feitas as considerações, **voto favorável** ao projeto de lei L-038/2017, de autoria do vereador Marvel Maillet.

Sala das Comissões, 21 de Setembro de 2017.

VEREADOR DR. MÁRCIO BITTENCOURT

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 275 – Vereador Dr. Márcio Bittencourt
E-mail: marciobittencourt@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 005/2017

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Macaé o dia 19 (dezenove) de outubro como o "**DIA MACAENSE DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO**", bem como a promoção da campanha de prevenção denominada mundialmente de "**OUTUBRO ROSA**", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de INFORMAR a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama e colo do útero.

Parágrafo Único: A critério dos gestores públicos devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – No decorrer do mês de outubro serão elaboradas e praticadas ações informativas tais como palestras e seminários públicos, principalmente

PROTOCOLO NA SECRETARIA 12/Out/2017 11:29 000007

APROVADO 1º DISCUSSÃO EM 27/09/2017 PRESIDENTE

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 03/10/2017 4X0 PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 01/08/2017

em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o poder público firmar convênios com associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

II - Veiculação da campanha na mídia em geral, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer de mama e colo do útero, contemplado as informações pertinentes ao tema;

III - A iluminação de monumentos e logradouros públicos com luzes de cor rosa;

IV - O símbolo da Campanha será "um laço" na cor rosa, podendo as instituições públicas municipais e seus servidores participarem da divulgação mediante a utilização do item citado:

V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2017.

MARVEL PAOLINO MAILLET
VEREADOR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03 / 10 / 2017
14X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

vereador MARVEL MANDATO PARTICIPATIVO III

JUSTIFICATIVA:

No dia 19 de outubro, é comemorado o **Dia Internacional do combate ao Câncer de Mama.** O objetivo é que no Outubro Rosa, o Poder Público, em cooperação com a iniciativa privada e também com entidades civis, possa realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas visando à saúde da mulher e priorizando a prevenção do câncer ginecológico - útero e mama; de doenças sexualmente transmissíveis; afecções ginecológicas mais comuns; além de discussões para elaboração de políticas públicas para o acompanhamento psicológico pré e pós-traumas.

Sabendo da importância da prevenção à saúde da mulher, institui-se o mês denominado como Outubro Rosa, dedicado a prevenção não apenas ao câncer de mama, mas também das demais doenças que afetam, exclusivamente, o sexo feminino. Por isso, atitudes preventivas são fundamentais para evitar o desenvolvimento e o agravamento dessas enfermidades.

Diante do exposto, não há razão para que esta importante e vital campanha não esteja incorporada ao Calendário Oficial do município de Macaé. Certo da importância do presente Projeto de Lei e dos benefícios que dele poderão advir, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 27/09/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 03/10/2017
14x0
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 159/2017 DGAL

Macaé, 04 de outubro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar os Autógrafos dos Projetos de Leis nºs L-038/2017, L-107/2017 aprovados por esta Casa Legislativa em 03 de outubro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº L-038/2017

Vereador Autor Marvel Maillet

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Macaé o dia 19 (dezenove) de outubro como o "DIA MACAENSE DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO", bem como a promoção da campanha de prevenção denominada mundialmente de "OUTUBRO ROSA", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de INFORMAR a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.

Art. 2º - Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama e colo do útero.

Parágrafo Único: A critério dos gestores públicos devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – No decorrer do mês de outubro serão elaboradas e praticadas ações informativas tais como palestras e seminários públicos, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o poder público firmar convênios com associações sem fins lucrativos para realização destes atos;

II - Veiculação da campanha na mídia em geral, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer de mama e colo do útero, contemplado as informações pertinentes ao tema;

III - A iluminação de monumentos e logradouros públicos com luzes de cor rosa;

IV - O símbolo da Campanha será "um laço" na cor rosa, podendo as instituições públicas municipais e seus servidores participarem da divulgação mediante a utilização do item citado:

V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 04 de outubro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

28/11/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

O DIÁRIO

LEI Nº. 4.421 /2017.

Vereador Autor Marvel Maillet
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO A SEREM REALIZADAS DURANTE A CAMPANHA DA SAÚDE DA MULHER DENOMINADA "OUTUBRO ROSA"
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituído no município de Macaé o dia 19 (dezenove) de outubro como o "DIA MACAENSE DO COMBATE AO CÂNCER DE MAMA E DO COLO DO ÚTERO", bem como a promoção da campanha de prevenção denominada mundialmente de "OUTUBRO ROSA", a ser comemorada anualmente durante todo o mês de outubro, com o objetivo de INFORMAR a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e do colo do útero.
Art. 2º - Serão realizadas anualmente, durante o mês de outubro, atividades para a conscientização sobre o câncer de mama e colo do útero.
Parágrafo Único: A critério dos gestores públicos devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:
I – No decorrer do mês de outubro serão elaboradas e praticadas ações informativas tais como palestras e seminários públicos, principalmente em estabelecimentos do ensino médio e fundamental, podendo o poder público firmar convênios com associações sem fins lucrativos para realização destes atos;
II - Veiculação da campanha na mídia em geral, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer de mama e colo do útero, contemplado as informações pertinentes ao tema;
III - A iluminação de monumentos e logradouros públicos com luzes de cor rosa;
IV - O símbolo da Campanha será "um laço" na cor rosa, podendo as instituições públicas municipais e seus servidores participarem da divulgação mediante a utilização do item citado:
V - Outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de Novembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg 11

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 28 / 11 / 17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4261